



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1225/CMPR/2023.

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de água no Município de Primavera de Rondônia – RO e das outras providências.”.

O Presidente da Câmara municipal de Primavera de Rondônia -RO, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 54 § 3º da lei orgânica do município promulgo a seguinte lei.

LEI

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e ao SAAE – departamento de água e esgoto, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos termo da Lei 14.015/2020 que dispõe sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos, em que e vedada a suspensão da prestação de serviços em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a ser aplicadas à concessionária e ao Departamento de água e esgoto, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei de autoria do Vereador Lucas Nunes da Silva, entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 30 de maio de 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente 2023/2024

TOLENCIA DE PRIMAVERA DE RONDONIA
DESTA
NOT
30.05.2023
Carlos Eduardo A. de Oliveira
Secretario de Adm. e Finanças
Portaria nº 011/CMPR/2023